



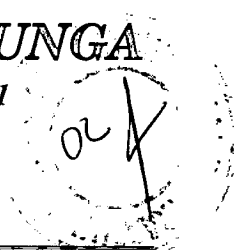
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4424

PROJETO DE LEI Nº 170/2013

“Altera a redação dos Artigos 4º e 5º da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.705, de 16 de maio de 1986, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada:

“Art. 4º Fica mantido 01 (um) cargo em comissão de Superintendente, com vencimentos equivalentes à referência salarial 61.” (NR)

“Parágrafo único. O preenchimento deste cargo far-se-á de conformidade com o Artigo 3º da Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, alterado pela Lei nº 1.401, de 27 de novembro de 1979.” (AC)

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.705, de 16 de maio de 1986, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada:

“Art. 5º A Autarquia poderá ceder seus servidores para a administração pública direta e indireta dos Estados, Municípios e União, para exercer cargo de Secretário Municipal, função de confiança ou cargo comissionado.” (NR)

“§ 1º) O servidor permanente mensalista, autárquico, contratado mediante concurso público, que vier a ser nomeado para os cargos mencionados no caput deste artigo, na administração pública direta e indireta dos Estados, Municípios e União, terá seu contrato de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

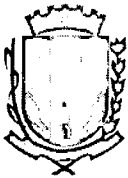
§ 2º) Ao Órgão cessionário caberá todos os encargos do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo a Autarquia.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Pirassununga, 13 de novembro de 2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

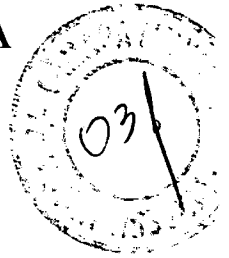
Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 170/2013 -

"Altera a redação dos Artigos 4º e 5º da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.705, de 16 de maio de 1986, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada:

"Art. 4º Fica mantido 01 (um) cargo em comissão de Superintendente, com vencimentos equivalentes à referência salarial 61." (NR)

"Parágrafo único. O preenchimento deste cargo far-se-á de conformidade com o Artigo 3º da Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, alterado pela Lei nº 1.401, de 27 de novembro de 1979." (AC)

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.705, de 16 de maio de 1986, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada:

"Art. 5º A Autarquia poderá ceder seus servidores para a administração pública direta e indireta dos Estados, Municípios e União, para exercer cargo de Secretário Municipal, função de confiança ou cargo comissionado." (NR)

"§ 1º) O servidor permanente mensalista, autárquico, contratado mediante concurso público, que vier a ser nomeado para os cargos mencionados no *caput* deste artigo, na administração pública direta e indireta dos Estados, Municípios e União, terá seu contrato de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

§ 2º) Ao Órgão cessionário caberá todos os encargos do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo a Autarquia." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Pirassununga, 23 de outubro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 11 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

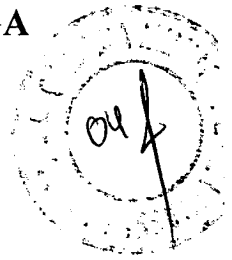
À redação final

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 11 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

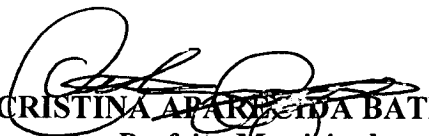
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

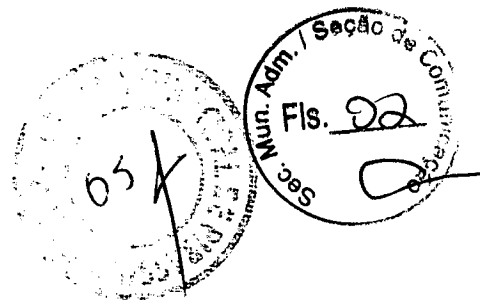
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **visa alterar a redação dos Artigos 4º e 5º da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, e dá outras providências.**

Embasam o encaminhamento da propositura, mensagem do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 4.331/2013, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de outubro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

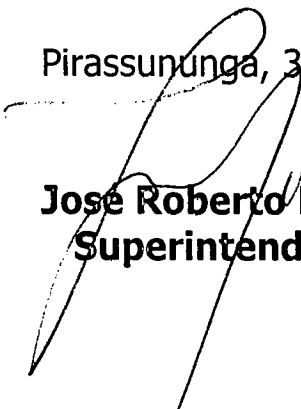


JUSTIFICATIVA

O SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, vem através da presente, encaminhar e submeter à apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 5º da Lei n.º 1705/86, nos termos abaixo justificado:

A alteração na referida lei visa dar mais transparência e segurança ao órgão público e também assegurar maior participação do servidor de carreira nos cargos comissionados, até porque, no momento não há regulamentação sobre o assunto.

Pirassununga, 30 de setembro de 2013.


José Roberto Barone
Superintendente


Fernando Feroselli
OAB SP 179.436
Procurador Autêntico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.705/86 -

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Reenquadramento de Servidores, Atualização Salarial dos Servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP)".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Fica instituído por esta lei o Quadro de Pessoal e estabelecida a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Artigo 2º) - Para efeito desta lei considera-se:

I - emprego público, posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo - com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;

II - empregado público, a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - quadro de pessoal, o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Autarquia;

IV - vencimento, é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público;

V - remuneração, é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado público tenha direito.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 3º) - O Quadro de Pessoal compõe-se - das seguintes partes:

I - cargo em comissão, a ser preenchido através do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga - SP;

II - empregos permanentes, a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - empregos temporários, a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - cargo efetivo, a ser extinto na vacância.

Seção I

Do Cargo em Comissão

Artigo 4º) - Fica mantido 01 (um) cargo em comissão de SUPERINTENDENTE, Referência 38.

Artigo 5º) - O preenchimento do cargo mencionado no Artigo anterior far-se-á de conformidade com o Artigo 3º da Lei nº 1.153/73, modificado pela Lei nº 1.401/79.

Seção II

Dos Empregos Permanentes e Temporários

Artigo 6º) - Ficam criados ou mantidos os empregos permanentes, nas quantidades e vencimentos discriminados no Anexo I desta Lei.

Artigo 7º) - Ficam criados 10 (dez) empregos temporários de trabalhador braçal, com tempo de estágio de 02 (dois) meses de duração e vencimentos equivalentes ao salário-mínimo, fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo fixado neste Artigo, os referidos empregados, a critério do Superintendente, através de Portaria, poderão ter acesso ao emprego de Ajudante de Serviços Diversos, Referência 01 (um).

Artigo 8º) - Fica vedada a realização de seleção, admissão ou nomeação de empregados públicos para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos, constantes do Anexo II.

Artigo 9º) - A contratação de novos empregados públicos autárquicos far-se-á mediante seleção de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Superintendente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 10) - O preenchimento dos empregos - permanentes far-se-á:

I - mediante transposição quando se tratar de empregos isolados;

II - mediante acesso, quando se tratar de empregos que formem carreira;

III - mediante contratação, após a realização dos processos seletivos de transposição e acesso.

Artigo 11) - Verifica-se vaga quando:

I - do acesso ou transposição do empregado;

II - do falecimento do empregado;

III - da demissão ou exoneração à pedido do empregado;

IV - da aposentadoria do empregado;

V - da criação do emprego ou aumento do quadro de pessoal através de Lei.

Seção III

Dos Cargos Efetivos

Artigo 12) - Fica transformado o cargo de Tratador de Água, para Chefe de Obras e Manutenção, Cz\$ 4.406,00 e que será extinto na vacância.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 13) - Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário dos ocupantes dos empregos de Diretor de Departamento e Chefe de Seção, enquanto durar o impedimento.

Artigo 14) - Cessada a substituição, o substituto retornará ao seu emprego de origem, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no mesmo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 15) - A jornada de trabalho dos empregados públicos autárquicos não poderá exceder semanalmente a 48 (quarenta e oito) horas e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único - O Superintendente poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -



estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade dos serviços.

Artigo 16)- Ao empregado público autárquico, o pagamento de horas extraordinárias obedecerá às normas constantes da C.L.T..

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 17)- A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, onde o número expresso em algarismos arábicos, indicará na ordem crescente a amplitude de de vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 18)- Para os empregos permanentes, constantes do Anexo I, da presente Lei, as referências correspondentes são as do Anexo II, desta mesma Lei.

Artigo 19)- Para cada emprego haverá uma amplitude de 08 (oito) referências.

Parágrafo Único - Para o cargo em comissão haverá somente uma referência.

Artigo 20)- O empregado público ao ser contratado será sempre pela referência inicial do respectivo emprego.

Artigo 21)- Nenhum empregado poderá receber vencimentos inferiores ao salário mínimo.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 22)- Os atuais empregados públicos-autárquicos serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 23)- Para enquadramento dos empregados autárquicos nas referências dos respectivos empregos será observado o seguinte critério:

I - até cinco (05) anos de serviço, será enquadrado na referência inicial;

II - mais de cinco (05) anos e até dez (10) anos de serviço, será enquadrado na segunda referência;

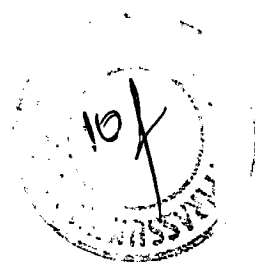


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -



III - mais de dez (10) anos e até quinze (15) anos de serviço, será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de quinze (15) anos e até vinte (20) anos de serviço, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de vinte (20) anos e até vinte e cinco (25) anos de serviço, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos e até trinta (30) anos de serviço, será enquadrado na sexta referência;

VII - mais de trinta (30) anos e até trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na sétima referência;

VIII - mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na oitava (última) referência.

Parágrafo Único - Para o enquadramento previsto neste Artigo, serão observados o tempo de serviço municipal e autárquico, respeitando-se sempre o atual vencimento do empregado.

CAPÍTULO VII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 24)- Os empregados públicos autárquicos concorrerão, na forma e nas condições previstas nesta Lei e de outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

I - promoção;

II - acesso;

III - transposição.

Seção II

Da Promoção

Artigo 25)- A promoção consiste na movimentação do empregado público autárquico, da referência onde se está localizado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 26)- A promoção do empregado público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

autárquico, ocorrerá a cada cinco (05) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, e será automática.

Artigo 27) - Serão considerados de efetivo-exercício, para todos os efeitos legais, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licenças-gestantes;
- III - faltas abonadas;
- IV - nojo nos seguintes casos:
 - a)- por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até oito (08) dias;
 - b)- por falecimento de sogros, avós, padrasttos, madrastas, genros e noras, até dois (02) dias;
- V - gala, até oito (08) dias;
- VI - convocação para o serviço militar;
- VII - outros afastamentos obrigatórios por lei.

Seção III

Do Acesso

Artigo 28) - Acesso é a passagem do empregado do autárquico de um emprego para outro imediatamente superior dentro da respectiva carreira.

Artigo 29) - Os empregos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo III desta Lei.

Seção IV

Da Transposição

Artigo 30) - Transposição é a passagem do empregado público autárquico de um para outro emprego, porém de atribuições e responsabilidades diversas.

Parágrafo Único - A transposição ocorrerá somente após efetuado o acesso.

Seção V

Disposições Diversas

Artigo 31) - Só poderão concorrer ao acesso e a transposição os empregados públicos que:

- I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

12/

II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de um (01) ano anteriormente à data de fixação do processo seletivo;

III - tiverem o interstício de um (01) ano - de efetivo exercício no emprego atual, à data de fixação do processo seletivo.

Artigo 32)- Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I - o que ingressou a mais tempo no serviço público autárquico;

II - o admitido a mais tempo no emprego atual;

III - o mais idoso.

Artigo 33)- O ingresso no novo emprego far-se-á sempre na referência correspondente em que já se encontra classificado o empregado público.

Artigo 34)- A transposição e o acesso far-se-ão através do processo seletivo interno de acordo com critérios estabelecidos pelo Superintendente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35)- Ficam extintos os empregos - criados por leis anteriores e que não constem desta Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 36)- As despesas decorrentes da - execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 37)- Os Artigos 70, 71, 81, 82, 83, 84 da Lei nº 1.358, de 10 de abril de 1.978, são inaplicáveis aos funcionários autárquicos.

Artigo 38)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário--

(continua às fls. 08).

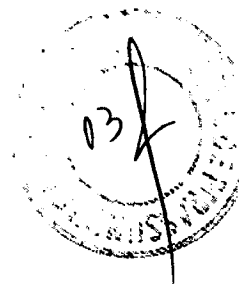


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

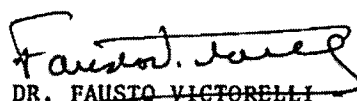
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -



contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 16 de maio de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas) DO SAEP

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02 14	Servente Ajudante Serviços Diversos	01 a 08
18 02	Operador Hidráulico Pedreiro meio oficial	02 a 09
11	Operador Est.Tratamento de Água	03 a 10
07	Leiturista de Hidrometros	04 a 11
02	Reparador de Hidrometros	05 a 12
02	Pedreiro I	06 a 13
02	Operador de Máquina I	07 a 14
07 08 06	Motorista I Pedreiro II Encanador I	08 a 15
10 04 02 02	Escriturário I Encanador II Motorista II Pedreiro III	10 a 17
02	Encarregado de Turma	11 a 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

15/

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01 02 02 03	Técnico de Manutenção Segurança Operador de Máquina II Artífice de Obras	12 a 19
02	Encanador III	13 a 20
06 03	Escrivão II Caixa	17 a 24
01 02	Desenhista Projetista Técnico de Laboratório	18 a 25
01	Supervisor dos Serv. de Água e Esgoto	21 a 28
03	Encarregado de Setor: Pessoal Material Arrecadação	24 a 31
04	Chefe de Seção: Administração Finanças Técnica Saneamento	29 a 36
02	Engenheiro	30 a 37
02 01	Diretor de Departamento: Administração e Finanças Técnico Operacional Assessor Jurídico	36 a 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS

Cz\$ 1,00

01	-	1.130,00	24	-	3.455,00
02	-	1.186,00	25	-	3.627,00
03	-	1.245,00	26	-	3.808,00
04	-	1.307,00	27	-	3.998,00
05	-	1.372,00	28	-	4.197,00
06	-	1.440,00	29	-	4.406,00
07	-	1.512,00	30	-	4.626,00
08	-	1.587,00	31	-	4.857,00
09	-	1.666,00	32	-	5.099,00
10	-	1.749,00	33	-	5.354,00
11	-	1.836,00	34	-	5.621,00
12	-	1.927,00	35	-	5.902,00
13	-	2.023,00	36	-	6.197,00
14	-	2.124,00	37	-	6.506,00
15	-	2.230,00	38	-	6.831,00
16	-	2.341,00	39	-	7.172,00
17	-	2.458,00	40	-	7.530,00
18	-	2.580,00	41	-	7.906,00
19	-	2.709,00	42	-	8.301,00
20	-	2.844,00	43	-	8.716,00
21	-	2.986,00	44	-	9.151,00
22	-	3.135,00	45	-	9.608,00
23	-	3.291,00	46	-	10.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IPI

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escrivão I	Escrivão II	Escrivão III
Pedreiro 1/2 oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros

Presidente

Pirassununga, 23 de outubro de 2013.

Ofício nº 185/2013

Senhor Presidente

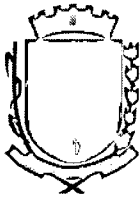
Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar a redação dos Artigos 4º e 5º da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, e dá outras providências, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACILIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. 4.331/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

204

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 170/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *alterar a redação dos Artigos 4° e 5° da Lei n° 1.705, de 16 de maio de 1986, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

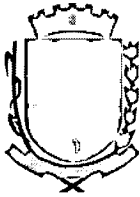
Sala das Comissões, 05 NOV 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

21/1

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 170/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *alterar a redação dos Artigos 4° e 5° da Lei n° 1.705, de 16 de maio de 1986, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

05 NOV 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.507, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013 –

“Altera a redação dos Artigos 4º e 5º da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.705, de 16 de maio de 1986, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada:

“Art. 4º Fica mantido 01 (um) cargo em comissão de Superintendente, com vencimentos equivalentes à referência salarial 61.” (NR)

“Parágrafo único. O preenchimento deste cargo far-se-á de conformidade com o Artigo 3º da Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, alterado pela Lei nº 1.401, de 27 de novembro de 1979.” (AC)

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.705, de 16 de maio de 1986, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada:

“Art. 5º A Autarquia poderá ceder seus servidores para a administração pública direta e indireta dos Estados, Municípios e União, para exercer cargo de Secretário Municipal, função de confiança ou cargo comissionado.” (NR)

“§ 1º) O servidor permanente mensalista, autárquico, contratado mediante concurso público, que vier a ser nomeado para os cargos mencionados no *caput* deste artigo, na administração pública direta e indireta dos Estados, Municípios e União, terá seu contrato de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

§ 2º) Ao Órgão cessionário caberá todos os encargos do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo a Autarquia.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

(vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) objetivando o atendimento de 30 (trinta) adolescentes, através de oficinas, em horário diverso do escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08 243.4001.2117 – 33 90 39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2013.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

* * * * *

LEI Nº 4.506, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.463 de 26/07/2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica elevado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor autorizado no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.463, de 26 de julho de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012), em favor do órgão 12.01.00 para fins da Construção da Unidade Básica de Saúde Parque Clayton Malaman, a fim de atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

ANEXO Nº 1 - 01 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

CRÉDITO ESPECIAL

V. 01

V. 02

V. 03

V. 04

V. 05

V. 06

V. 07

V. 08

V. 09

V. 10

V. 11

V. 12

V. 13

V. 14

V. 15

V. 16

V. 17

V. 18

V. 19

V. 20

V. 21

V. 22

V. 23

V. 24

V. 25

V. 26

V. 27

V. 28

V. 29

V. 30

V. 31

V. 32

V. 33

V. 34

V. 35

V. 36

V. 37

V. 38

V. 39

V. 40

V. 41

V. 42

V. 43

V. 44

V. 45

V. 46

V. 47

V. 48

V. 49

V. 50

V. 51

V. 52

V. 53

V. 54

V. 55

V. 56

V. 57

V. 58

V. 59

V. 60

V. 61

V. 62

V. 63

V. 64

V. 65

V. 66

V. 67

V. 68

V. 69

V. 70

V. 71

V. 72

V. 73

V. 74

V. 75

V. 76

V. 77

V. 78

V. 79

V. 80

V. 81

V. 82

V. 83

V. 84

V. 85

V. 86

V. 87

V. 88

V. 89

V. 90

V. 91

V. 92

V. 93

V. 94

V. 95

V. 96

V. 97

V. 98

V. 99

V. 100

V. 101

V. 102

V. 103

V. 104

V. 105

V. 106

V. 107

V. 108

V. 109

V. 110

V. 111

V. 112

V. 113

V. 114

V. 115

V. 116

V. 117

V. 118

V. 119

V. 120

V. 121

V. 122

V. 123

V. 124

V. 125

V. 126

V. 127

V. 128

V. 129

V. 130

V. 131

V. 132

V. 133

V. 134

V. 135

V. 136

V. 137

V. 138

V. 139

V. 140

V. 141

V. 142

V. 143

V. 144

V. 145

V. 146

V. 147

V. 148

V. 149

V. 150

V. 151

V. 152

V. 153

V. 154

V. 155

V. 156

V. 157

V. 158

V. 159

V. 160

V. 161

V. 162

V. 163

V. 164

V. 165

V. 166

V. 167

V. 168

V. 169

V. 170

V. 171

V. 172

V. 173

V. 174

V. 175

V. 176

V. 177

V. 178

V. 179

V. 180

V. 181

V. 182

V. 183

V. 184

V. 185

V. 186

V. 187

V. 188

V. 189

V. 190

V. 191

V. 192

V. 193

V. 194

V. 195

V. 196

V. 197

V. 198

V. 199

V. 200

V. 201

V. 202

V. 203

V. 204

V. 205

V. 206

V. 207

V. 208

V. 209

V. 210

V. 211

V. 212

V. 213

V. 214

V. 215

V. 216

V. 217

V. 218

V. 219

V. 220

V. 221

V. 222

V. 223

V. 224

V. 225

V. 226

V. 227

V. 228

V. 229

V. 230

V. 231

V. 232

V. 233

V. 234

V. 235

V. 236

V. 237

V. 238

V. 239

V. 240

V. 241

V. 242

V. 243

V. 244

V. 245

V. 246

V. 247

V. 248

V. 249

posteriores

Art. 2º As atribuições gerais dos ocupantes dos empregos criados no Artigo 1º são as seguintes:

I - compete ao Diretor:

a) exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

b) exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;

c) despachar com o Secretário, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;

d) coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;

e) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Diretoria para o ano seguinte;

f) preparar anualmente relatório de execução do orçamento no que diz respeito ao seu Departamento, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;

g) proferir despachos intercursores em processos cuja decisão cabale ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;

h) aprovar a escala de férias dos servidores do Departamento;

i) visitar documentos referente ao pagamento a servidores pela prestação de serviços executados no Departamento;

j) solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para o Departamento nos termos da legislação em vigor;

k) exigir, ao servidor ou profissional em questionares, cuja decisão e aplicação caberá ao Prefeito;

l) determinar a realização do sindicato ou da apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;

m) zelar pelo cumprimento do presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;

n) resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias;

II - compete ao Assistente do Diretor:

a) exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;

b) apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Diretor;

c) distribuir os serviços aos servidores e ou equipes a seu cargo, estudar e tomar medidas, com a colaboração dos setores pertinentes, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao Público;

d) preparar e propor ao Diretor, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos e ou setores responsáveis pela execução;

e) despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;

f) fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;

g) opinar sobre o provimento de cargos e funções, pareceres que integram o setor sob sua direção;

h) organizar e administrar as contas e finanças dos Agentes

e demais servidores que integram o setor sob sua direção;

i) fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, dados os destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;

j) justificar faltas dos servidores sob sua direção, nos termos da regulamentação vigente;

k) propor ao Diretor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução de serviços pertinentes ao Trânsito;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 4º, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.302, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prassununga, 29 de Novembro de 2013.

Cristina Aparecida Bello

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.574, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

"Da nova redação da Lei nº 4.574, de 29 de Novembro de 2013, de 12 de Dezembro de 2012."

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMPLETANDO O QUÓRUM LEGISLATIVO, EM SESSÃO PÚBLICA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Administrativo nº 443, de 12 de dezembro de 2012, que instituiu o Conselho de Gestão do Município de Prassununga, fica revogado e vigorará com a seguinte redação:

"I - até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no artigo 1º, § 1º;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prassununga, 29 de Novembro de 2013.

Cristina Aparecida Bello

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.503, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar uma Associação Bandeira Adm. com o Município de São João do Rio Preto."

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMPLETANDO O QUÓRUM LEGISLATIVO, EM SESSÃO PÚBLICA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar, com o Município de São João do Rio Preto, uma Associação Bandeira Adm. com o Município de São João do Rio Preto, sob o nº 1.731.919, inscrita no CNPJ nº 06.746.167/46.

de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

§ 2º) Ao Órgão cessionário caberá todos os encargos do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo a Autarquia.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.508 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar em primeiro nível de atenção aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento e/ou mesmo morte sendo necessário, portanto, presta-lhe atendimento e/ou transporte dando a população um adequado serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O atendimento pré-hospitalar móvel primário, é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão

§ 2º O atendimento pré-hospitalar móvel secundário, é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2º A base do SAMU em Pirassununga funcionará na Rua Germano Dix, nº 3046, local onde atualmente funciona a Central de Ambulâncias, esse local garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na assistência dos atendimentos.

§ 1º O SAMU Pirassununga contará com uma equipe de profissionais de saúde como médicos, enfermeiros, Técnicos de enfermagem e condutores emergencistas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco – obstétrica e de saúde mental.

§ 2º A base Descentralizada do SAMU - Pirassununga funcionará com 2 (duas) viaturas, sendo:

a) 1 Unidade de Suporte Avançado (USA) tripulada por 1 Conductor Emergencista, 1 Enfermeiro e 1 Médico, esse componente assistencial tem as características de

uma UTI móvel, são veículos destinados ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares que necessitam de cuidados médicos intensivos.

b) 1 Unidade de Suporte Básico (USB) tripulada por 1 Conductor Emergencista e um Técnico de Enfermagem, são veículos destinados ao transporte de pacientes classificados com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte.

Art. 3º O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente 24 horas por dia pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

Parágrafo único – A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com uma equipe técnica, administrativa e operacional, localizada no Município de Araras.

Art. 4º O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, como cinco ações:

I – organizar o atendimento de urgência nos pronto-socorros e unidades básicas;

II – estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III – reorganizar as grandes urgências e pronto-socorros em hospitais;

IV – criar rede hospitalar para os atendidos nas urgências; e

V – estruturar o atendimento pós-hospitalar.

Art. 5º São competências da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentro das:

I – avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II – enviar os recursos necessários ao atendimento considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III – monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontrar no local da situação de urgência;

IV – definir e acionar o serviço de destino do paciente informando – o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;

V – avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atendimento;

VI – definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar;

VII – monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

VIII – registrar sistematicamente os dados das missões;

IX – indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

X – acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XI – requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior, conforme a compactuação a ser realizada com as

autoridades competentes

XII - exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde;

XIII - manter acesso às demais centrais do complexo regulador de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades;

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Pirassununga.

Parágrafo único - As Normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CMAU - serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CMAU:

I - atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão unitária do Sistema Único de Saúde;

III - garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de urgência e emergência;

V - ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde, realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e emergência;

VII - garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de entrada, otimizando recursos, repassando fluxos e fortalecendo a regulação médica do Serviço de Atendimento à Urgência - SAMU;

VIII - acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser referidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX - articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos

de comunicação social; e

XI - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 8º O Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CMAU, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - SAMU 192;

III - Hospitais Públicos e UPAs;

IV - Hospitais Privados;

V - Corpo de Bombeiros;

VI - Polícia Rodoviária Federal;

VII - Defesa Civil;

VIII - Polícia Militar;

IX - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, no âmbito dos termos do Artigo 43, seus incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gasca

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.609, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros para São Vicente da Paulo e as outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o Município de São Vicente da Paulo, provenientes de doações do Instituto de Renda à Casa de São Vicente, Obra Social da Sociedade São Vicente da Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.131.000/29, visando a execução de projeto de prevenção e combate a incêndio.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, sobre o orçamento vigente, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

1 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e da Idade

14.200 - Despesa com Pessoal - 337039

R\$ 35.000,00

Parágrafo único - A presente Lei não tem caráter de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista